



LEI MUNICIPAL Nº 1875, DE 04 DE MAIO DE 2026

“Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.186, de 15 de fevereiro de 2001, para dispor sobre a equivalência da diária do Vice-Prefeito quando em representação institucional do Prefeito Municipal ”

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.186, de 15 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do §1º e §2º:

Art. 3º [...]

§1º. Quando o Vice-Prefeito se deslocar em viagem oficial para exercer representação institucional do Prefeito Municipal, fará jus à percepção de diária em valor equivalente ao atribuível ao Prefeito Municipal, observadas as demais disposições desta Lei.

§2º. A representação de que trata o §1º deverá ser formalmente justificada no ato de autorização da viagem, com indicação expressa do interesse público e da finalidade institucional do deslocamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas/MG, 04 de maio de 2026.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas-MG